

Acesso à justiça e extensão: a contribuição da universidade para a efetivação dos direitos da infância e juventude

Lucas Jeronimo Ribeiro da Silva

Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Anelice Teixeira Costa

Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Resumo: O presente trabalho visa demonstrar o papel transformador da Universidade, por meio de suas ações de extensão, para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Para tanto, serão analisados os projetos “RECAJ nas Escolas”, “Educação e Alteridade: Por uma cultura voltada à paz nos espaços escolares” e “Arte e Alteridade no ambiente escolar”, como iniciativas acadêmicas adequadas para a promoção do acesso à justiça em meio ao público infanto-juvenil. Diante do cenário de violência nas instituições de ensino e do acirramento das disputas entre os pares estudantis, a Universidade exerce importante função ao viabilizar atividades transdisciplinares que primem pela informação, reflexão e problematização de novos paradigmas para a coesão social. Assim, abebera-se do pensamento de Boaventura de Sousa Santos e Cappelletti e Garth.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Criança e Adolescente. Extensão Universitária.

1. Reflexões Iniciais

Conhecida como um lugar de socialização por excelência, a escola lida com conflitos diários, sejam entre aluno-aluno, aluno-escola e/ou escola-família. Tais conflitos se justificam na medida em que a diversidade dos agentes que compõe o ambiente escolar é imensa, sendo ela ampliada após o



advento da educação inclusiva, que abriu as portas da instituição para todas as crianças e adolescentes.

A diversidade promovida pelos agentes que integram a escola demonstra a inequívoca importância da instituição como um “espaço social destinado à construção da personalidade e da cidadania, além da promoção de educação voltada para a conscientização cívica e social de jovens.” (ORSINI *et al.*, 2012, p.191). É nesse meio que devem ser construídas as bases para que crianças, adolescentes e adultos se tornem cidadãos responsáveis por seus atos, desenvolvendo, “em suas estratégias de atuação social, o espaço do diálogo, da empatia, da compreensão e respeito ao outro.” (ORSINI *et al.*, 2012, p.194).

Contudo, o que se observa atualmente é o aumento dos conflitos escolares, associado ao tratamento negativo a esses problemas. A violência escolar, seja ela física, verbal ou psicológica, aumenta de forma alarmante, causando danos às partes envolvidas nas disputas. A escola, antes um lugar de ensino, transforma-se em um ambiente de insegurança, onde disputas são travadas e pessoas agredidas. Ao invés de uma formação cidadã, são apreendidos valores negativos, tais como intolerância, competitividade exacerbada, violência, exclusão do diferente e não reconhecimento do outro.

É neste contexto que a interlocução entre a Universidade e a Comunidade, feita por meio de ações de extensão, representa um importante meio de acesso à justiça à crianças e jovens, na medida em que a problematização da violência escolar, a elucidação de métodos consensuais de solução de conflitos e a criação de espaços de diálogos voltados às crianças e aos adolescentes contribuem para tomada de decisões conscientes e para o protagonismo infanto-juvenil. O Estatuto da Juventude é claro ao estabelecer os princípios basilares da legislação atinente aos jovens, dentre os quais a promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações demonstram-se fundantes para as ações sociais.

2. Acesso à Justiça e Escola

2.1 Os conflitos e a violência escolar

Os conflitos escolares são definidos como aqueles que acontecem no espaço próprio da escola ou com seus atores diretos, quer sejam alunos, educadores, técnicos/funcionários e/ou comunidade/família (CHRISPINO, 2007, p. 20). Por ser um ambiente de aprendizagem e de formação cidadã, é essencial a abordagem adequada das disputas existentes na instituição, pois, em função da maneira como elas são geridas, podem decorrer consequências construtivas ou destrutivas. Como afirma Álvaro Chispino (2007, p. 22),

[...] no momento em que realçamos o conflito na escola, gostaríamos de chamar à atenção a capacidade da escola em perceber a existência do conflito e de reagir positivamente a ele, transformando-o em ferramenta do que chamamos de tecnologia social, uma vez que o aprendizado de convivência e gestão do conflito são para sempre.

Os procedimentos utilizados pela escola para o tratamento disciplinar baseiam-se, normalmente, na oposição entre as partes, seguido da identificação dos culpados e da aplicação de sanções ao indivíduo que deu causa ao problema. Tal sistema é focado na supressão e repressão da disputa, não abordando suas causas reais, nem a subjetividade e a motivação dos entes relacionados ao fato. A lógica desenvolvida reforça o paradigma negativo/adversarial, segundo o qual sempre há um perdedor e um ganhador na solução de uma causa.

A análise desta estrutura revela que os métodos disciplinares tradicionais não têm sido satisfatórios para um tratamento sustentável dos conflitos, uma vez que a grande quantidade de embates, aliada ao “despreparo de pais, professores, educadores e até mesmo do Poder Judiciário para lidar com a questão” (ORSINI *et al.*, 2012, p. 191), têm gerado o aumento do uso de violência nas escolas. As agressões, sejam elas físicas, verbais e/ou psicológicas, revelam-se como um comportamento inadequado que tem como fim a busca por algo que é comum a todo o indivíduo: o desejo de pertencer a algum lugar, de participar de um grupo, de ser valorizado e estimado como pessoa.

O problema se agrava quando, pela falta de capacitação e pelo desconhecimento das formas consensuais de resolução de litígios,

[...] a sociedade atribui ao Judiciário a função de resolver conflitos que, muitas vezes, seriam solucionados de modo mais rápido e eficaz a partir do diálogo dentro das próprias escolas, pelas partes envolvidas e com participação de pais e comunidade escolar. Nesse quadro, nos deparamos com decisões judiciais por vezes ineficazes, cujos efeitos ao invés de estancar, pioram a realidade de intolerância, discriminação, perversidade e não reconhecimento do outro (alteridade) (ORSINI *et al.*, 2012, p. 193).

Considerando a relevância da questão, é preciso trabalhar com todos os agentes que integram o ambiente escolar de modo a refletir acerca da existência do conflito na instituição, assim como quais são as posturas atualmente adotadas e quais as mudanças que devem ser feitas.

2.2 A judicialização¹ dos conflitos escolares

Em razão do aumento da violência entre crianças e adolescentes, os conflitos escolares encontram-se cada vez mais judicializados, o que importa a polarização dos educadores e dos familiares em decorrência do litígio e uma maior intervenção do Poder Judiciário na dinâmica interna às instituições de ensino.

Locus da diversidade e do convívio multicultural por excelência, a escola abarca os conflitos advindos de seus arredores e encontra verdadeiros desafios em associar a formação pedagógica ao convívio saudável e cooperativo junto aos seus educandos. São diversos os fatores estruturais e de ausência de recursos humanos que, conjugados, afligem a relação Escola-

¹ Adotamos o entendimento de Luís Roberto Barroso segundo o qual a judicialização “significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais”. Esse fenômeno teria três causas específicas, conforme o autor: a redemocratização do país pós-promulgação da Constituição de 1988, a constitucionalização abrangente e o sistema brasileiro de controle de constitucionalidade, considerado um dos mais amplos do mundo (*Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática*. Disponível em <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2013).

Comunidade e, para além de uma crise institucional, fragiliza os laços de solidariedade entre os diferentes atores sociais.

Em notícia divulgada no dia 17 de Maio de 2013 pela imprensa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais² é possível identificar características peculiares ao conflito intraescolar e seus desdobramentos:

Instituição de ensino deverá indenizar estudante em R\$ 10 mil por danos morais.

O Colégio Cavalieri, localizado na capital mineira, foi condenado a pagar a um ex-aluno indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil pelo fato de o estudante ter sido vítima de *bullying* dentro da instituição de ensino e, também, ter sido vítima de mensagem difamatória, publicada por *hacker* no *site* da escola. A decisão é da 15ª. Câmara Cível do Tribunal de Minas Gerais (TJMG), que reformou sentença proferida pela comarca de Belo Horizonte.

Em setembro de 2009, o estudante P.L.C. encontrou, no *site* da escola, em página de acesso restrito ao aluno, texto de advertência onde constavam várias informações vexatórias e difamadoras contra ele. Na companhia da mãe, P. procurou o colégio para denunciar o fato. Contudo, segundo ele, não foi bem-recebido pelos responsáveis pela escola, que não lhe deram nenhuma explicação sobre o fato e não se desculparam pelo ocorrido, apenas determinando a retirada do comentário do *site*.

Sentindo-se humilhado e constrangido com o texto, P. decidiu entrar na Justiça contra o colégio, pedindo indenização por danos morais. Alegou que sempre foi vítima de atos vexatórios e de agressões por parte de um colega de sala. P. afirma que por várias vezes procurou a coordenação da instituição, que não tomou nenhuma atitude para frear ou punir o agressor, sugerindo a P., apenas, que ignorasse o infrator. Contudo, o *bullying* não parou.

O estudante alegou que toda a situação, culminada com o texto difamatório publicado no *site* da escola, provocou nele abalos psicológicos e que ele só teria continuado indo à escola por obediência aos pais. P. argumentou também que o colégio se omitiu diante do que vinha ocorrendo e não tomou as devidas providências para impedir que outras pessoas, além de coordenador da instituição, tivessem acesso à área restrita do aluno no *site*. Pediu, assim, a condenação do colégio por prática de *bullying*, já que as agressões ocorreram dentro da instituição.

A judicialização da educação (CURY; FERREIRA, 2009), a exemplo da judicialização da política, da saúde, das relações familiares e de outras esferas

² IMPRENSA TJMG. *Colégio é condenado a indenizar ex-aluno que sofreu bullying*. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/imprensa/noticias/colégio-e-condenado-a-indenizar-ex-aluno-que-sofreu-bullying-1.htm#.UId7q9KyDYW>>. Acesso em: 03 set. 2013.

sociais, se por um lado refletem a expansão do acesso à justiça propiciado pela promulgação da Constituição de 1988, por outro evidencia o acirramento da cultura adversarial e competitiva; estigma da globalização³.

A despeito da decisão judicial supracitada, é possível afirmar que o acesso à justiça estritamente vinculado à tutela jurisdicional estatal não corresponde de maneira eficaz com o processo pedagógico de humanização do convívio entre crianças e adolescentes pelo qual o tratamento adequado dos conflitos deve ser pautado. Por certo, a utilização de sítios virtuais para a veiculação de mensagens difamatórias em ambiente de ensino, a omissão dos educadores em relação ao conflito intraescolar, a ausência de diálogo e a negligência na prestação de assistência pedagógica por parte da Escola, bem como o desrespeito dos pares estudantis em relação ao abalo psíquico e emocional do aluno vítima de violência, representam matizes complexos não solucionáveis, tão somente, com condenações de ordem monetária, tal como a indenização.

O Poder Judiciário, ao prestar a tutela jurisdicional que lhe incumbe, nem sempre corresponde com sensibilidade à complexidade dos fatos e, principalmente, não lida de forma adequada com os aspectos sociológicos a eles atrelados. A sentença, nesse sentido, gera desdobramentos sociais para além do próprio processo judicial, de abrangência restrita e aquém das dimensões plúrimas do conflito⁴.

2.3 Outra perspectiva de acesso à Justiça para a efetivação dos direitos da infância e juventude

Muito antes do acesso ao Judiciário, faz-se necessário ampliar as formas de acesso à justiça às crianças e aos adolescentes em conflito. Em estrita observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente, incumbe à família, à

³ Nesse sentido, SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 16. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008. 174 p.

⁴ Nesse sentido PERRUSO, Marco Antônio. *Aspectos sociológicos da litigância e do acesso à Justiça*. Disponível em: <http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/63/62>. Acesso em: 1º set. 2013.

comunidade, à sociedade em geral e ao poder público repensar estratégias extrajudiciais voltadas para a prevenção, gestão e tratamento adequado dos conflitos nas instituições de ensino, em contraposição à massificação do processo e da judicialização⁵.

Nas palavras de Cappelletti e Garth (1988, p. 71) “existem muitas características que podem distinguir um litígio de outro. Conforme o caso, diferentes barreiras ao acesso (à justiça) podem ser mais evidentes, e diferentes soluções, eficientes”. Notadamente, interpretar o “acesso à justiça” à luz dos preceitos democráticos da Constituição de 1988 e da teoria da proteção integral da criança e do adolescente,⁶ significa repensar novas acepções para o termo, ampliando-se a interpretação associada meramente à inafastabilidade do controle jurisdicional para a ampla compreensão de acesso à justiça como princípio fundamental e instrumento de viabilização de Justiça Social⁷ (SOUZA, 2013).

Complementarmente a esse entendimento, o Estatuto da Juventude - Lei 12.582, de 5 Agosto de 2013, estabelece que as políticas públicas atinentes aos jovens devem ser regidas por alguns princípios basilares, dentre os quais: promoção da autonomia e emancipação dos jovens; promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País; reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares; respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; promoção da vida

⁵ Em palavras de Flávia Zanferdini (2012, p. 244), “na sociedade massificada, a velocidade dos acontecimentos não é compatível com o sistema de justiça que se oferta. A complexidade das novas relações sociais contribui para que haja mais e mais litígios”. Além disso, a autora afirma: “diante de números avassaladores, pode-se afirmar que não se pode mais pretender que todo e qualquer litígio venha a ser solucionado por decisões adjudicadas”.

⁶ Sobre a influência da Teoria da Proteção Integral para o ordenamento jurídico brasileiro, Miguel Lima (2001 *apud* CUSTÓDIO, 2008, p. 30) defende: “pode-se então falar do Direito da Criança e do Adolescente como um novo modelo jurídico, isto é, um novo ordenamento de direito positivo, uma nova teoria jurídica, uma nova prática social (da sociedade civil) e institucional (do poder público) do Direito. O que importa, neste caso, é perceber que desde a criação legislativa, passando pela produção do saber jurídico, até a interpretação e aplicação a situações concretas, este Direito impõe-nos o inarredável compromisso ético, jurídico e político com a concretização da cidadania infanto-juvenil”.

segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações. É muito caro aos sujeitos em pleno desenvolvimento da personalidade contar com políticas transdisciplinares de efetivação do acesso à educação e a outras formas de proteção aos seus direitos, sempre de maneira mais ampliada.

Decorre, desse modo, que as ações e projetos sociais específicos para a promoção dos direitos fundamentais da infância e juventude devem observar a plena formação para o exercício da cidadania e a capacitação para o protagonismo juvenil, garantindo o desenvolvimento autônomo dos sujeitos sociais e sua participação política e democrática no cenário nacional. É nesse sentido que a Universidade, por meio das ações de extensão, deve implicar a comunidade que a envolve e se identificar com as mudanças e demandas sociais insurgentes, contribuindo para a formação em direitos humanos entre crianças e jovens, desde a mais tenra idade.

3. A contribuição da Universidade: ações de extensão em prol do acesso à Justiça

3.1 A extensão universitária: perspectiva geral

O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é garantido no artigo 207 da Constituição de 1988, sendo a extensão um dos pilares fundamentais da educação universitária.

Boaventura de Sousa Santos, ao definir algumas características importantes para a Universidade do Século XXI, afirma que a extensão universitária representa uma importante alternativa para o capitalismo global, na medida em que “atribui à universidade uma participação ativa na construção da coesão social, no aprofundamento da democracia, na luta contra a exclusão social e a degradação ambiental e na defesa da diversidade cultural” (SANTOS, 2004, p.53).

Do mesmo modo, o autor defende uma extensão universitária humanizadora e libertária, voltada para a emancipação dos sujeitos sociais:

Uma extensão emancipatória assenta numa ecologia de saberes jurídicos, no diálogo entre o conhecimento jurídico popular e científico, e numa aplicação edificante da ciência jurídica, em que aquele que aplica está existencial, ética e socialmente comprometido com o impacto de sua atividade (SANTOS, 2007, p. 73).

Nas Faculdades de Direito, a extensão ocupa um papel essencial na estruturação do lugar social da universidade, uma vez que “emerge como canal privilegiado de contato com a diversidade jurídica do mundo exterior à faculdade, atuando na reformulação da consciência jurídica de formadores e formandas num circuito recíproco de ensino e aprendizagem” (SANTOS, 2011, p.39).

É por meio das ações de extensão que é viabilizado o envolvimento entre a academia e a comunidade em uma relação dialógica de construção de novos paradigmas que visem a mudança estrutural na mentalidade dos cidadãos por meio do aprendizado e da construção de conhecimento. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e as práticas de extensão são hábeis a criar espaços de transformação social, nos quais há promoção dos direitos humanos e acesso à justiça.

3.2. Ações de extensão: uma análise da práxis universitária

Frente ao amplo papel social da extensão, é importante analisar a práxis universitária e a influência desta para a transformação do espaço coletivo. Para tanto, os projetos “RECAJ nas Escolas”, “Educação e Alteridade: por uma cultura voltada à paz nos espaços escolares” e “Arte e Alteridade no ambiente escolar” serão abordados no presente artigo como ações extensionistas de relevo para a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Os três projetos enquadram-se no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais e são desenvolvidos como um dos eixos do Programa de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito - RECAJ UFMG, visando contribuir socialmente para uma nova perspectiva de acesso à justiça entre os jovens em situação escolar.

O projeto “RECAJ nas Escolas”, criado em 2011, é formado por bolsistas e voluntários, graduandos e pós-graduandos da Faculdade de Direito e tem como perspectiva basilar a problematização da violência escolar,

principalmente o *bullying*, entre os jovens de instituições de ensino básico e médio de Belo Horizonte e região metropolitana.

Embasado na metodologia jurídico-prospectiva (DIAS, GUSTIN, 2010) tem-se por escopo a abordagem das formas consensuais de solução de conflitos, de modo a conscientizar crianças e adolescentes sobre os conflitos escolares, seus desdobramentos psicossociais, e a importância do diálogo como ferramenta de prevenção, gestão e resolução desses impasses, quando assim for possível e adequado.

O projeto tem como importante norteas cartilhas “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” (2010), “*Bullying*: um papo sério” (2013) e “*Bullying*: Diálogo entre a Escola e a Comunidade” (2013), elaboradas por alunos da graduação do curso de Direito e do Departamento de Psicologia e em parceria com o Ministério da Educação e Cultura por meio do edital PROEXT- MEC/SESu.

Na medida em que a escassez de informação⁸ e o desconhecimento de grande parcela da população sobre seus direitos básicos representa um dos entraves para o acesso à justiça na contemporaneidade, as aludidas cartilhas são concebidas como instrumentos informativos de fácil leitura, formatadas com imagens lúdicas e linguagem acessível a todos os cidadãos, auxiliando-os na compreensão das formas de resolução de conflitos previstas pelo ordenamento jurídico brasileiro, e a abordagem dessas nos casos de desavenças escolares.

Para além das cartilhas, a metodologia do “RECAJ nas Escolas”, consiste na realização de ciclos de debates entre crianças e adolescentes a fim de fomentar o diálogo sobre a violência escolar e as possíveis formas consensuais de solucioná-los, incitando a reflexão dos jovens acerca da

⁸ Segundo Horácio Wanderlei Rodrigues (1994 *apud* GARBELLINI, 2011), a desinformação é fruto de pelos menos três elementos: a) um baixo nível de instrução, com elevado índice de analfabetismo na população brasileira, decorrentes do sistema educacional inadequado e em crise; b) meios de comunicação que reproduzem determinados valores locais, impondo-os a todo o país, além de um certo culto pela violência e pelo “jeitinho” brasileiro; c) inexistência ou insuficiência de instituições encarregadas de prestar assistência jurídica preventiva e extrajudicial.

importância da cooperação, do reconhecimento das diferenças e da alteridade para a sustentabilidade dos vínculos sociais.

A realização de dinâmicas interativas, júri simulados bem como a apresentação de slides lúdicos compostos por trechos de filmes, documentários, charges e propagandas de ampla repercussão também são utilizados como ferramentas de mobilização e sensibilização dos jovens, os quais apreendem a informação acerca dos direitos humanos e violência escolar ao mesmo tempo em que participam, se implicam e complementam as reflexões com a troca de experiências individuais de cada um.

Em quase três anos de existência, o projeto RECAJ nas Escolas contabiliza a participação de mais de 25 alunos de graduação e pós-graduação em Direito⁹, os quais desenvolveram atividades com mais de 1000 alunos e 40 educadores da rede pública de ensino¹⁰ até o início de 2014. Os resultados observáveis são em via de mão dupla, seja para as crianças e adolescentes das escolas, seja para todos os discentes integrantes do projeto.

Quanto à formação do acadêmico em Direito, é possível mencionar o impacto da extensão em seu percurso curricular. A partir da experiência no RECAJ nas Escolas, é possível contabilizar 5 artigos científicos publicados nacionalmente, 1 artigo internacional (Chile), 3 resumos expandidos, 1 pesquisa de iniciação científica PIBIC/CNPq concluída, 2 monografias de conclusão de curso, 1 projeto de Mestrado no curso de Pós-graduação da Faculdade de Direito, 1 premiação de melhor projeto de Educação na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), mais de 8 pôsteres apresentados em Congressos regionais e nacionais, 3 intercâmbios (Madison/EUA, Sevilla/Espanha e Paris/França) e a criação de um grupo de

⁹ O projeto é composto por bolsistas, vinculados ao Programa de Bolsas de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão da UFMG (PBEXT) e também voluntários, selecionados por meio de entrevistas e análise curricular formal realizado no âmbito do Programa de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça.

¹⁰ Tal quantitativo refere-se às parcerias realizadas com instituições de ensino básico de Belo Horizonte e Região Metropolitana, a exemplo da Escola Estadual Manuel Casassanta, Escola Municipal Salgado Filho e Colégio Técnico da Universidade Federal de Minas Gerais – COLTEC-UFMG.

estudo dedicado ao tema “acesso à justiça e a proteção integral de crianças e adolescentes”.

Sob outra perspectiva, o projeto “Educação e Alteridade: Por uma cultura da paz nos espaços escolares”, é desenvolvido desde 2012 em parceria com o Colégio Técnico da UFMG – COLTEC, cujos alunos são selecionados por meio do edital PICJr – Programa de Iniciação Científica Júnior. O projeto consiste em propiciar aos estudantes do ensino médio uma capacitação voltada para a elaboração de projetos científicos embasados na temática da não violência e da cultura da paz entre crianças e adolescentes.

Sob outra perspectiva, o projeto “Educação e Alteridade: Por uma cultura da paz nos espaços escolares”, é desenvolvido desde 2012 em parceria com o Colégio Técnico da UFMG – COLTEC, cujos alunos são selecionados por meio do edital PICJr – Programa de Iniciação Científica Júnior. O projeto consiste em propiciar aos estudantes do ensino médio uma capacitação voltada para a elaboração de projetos científicos embasados na temática da não violência e da cultura da paz entre crianças e adolescentes. Para tanto, são realizadas com os bolsistas selecionados reuniões periódicas, nas quais são debatidos tanto assuntos referentes à temática do projeto, quanto temas referentes à metodologia da pesquisa científica. O debate metodológico é construído tendo como base um livro de metodologia, e são feitas oficinas para a elaboração de cada etapa do projeto de pesquisa dos bolsistas.

Para melhor desenvolvimento e aprimoramento da aprendizagem dos alunos selecionados, cada um é acompanhado por um estudante universitário, estabelecendo-se assim uma relação de parceria entre eles. Tal laço possibilita a construção de conhecimento conjunto, uma vez que há troca de saberes entre as partes.

Posteriormente à fase de elaboração dos projetos, os trabalhos são implementados pelos alunos bolsistas conforme metodologia desenvolvida por cada um deles, de modo que, em campo, vivenciam na prática os desafios da investigação acadêmica.

Como resultado, os seguintes projetos já foram elaborados e apresentados: "A influência dos jogos eletrônicos nas manifestações violentas dos jovens na



sociedade”, “A música enquanto instrumento de emancipação do indivíduo” e “A ilusão da paz na resolução de conflitos por meio da violência: Estudo do caso Casey Heynes (Zangief) e os efeitos do ato violento praticado”.

Ao longo do desenvolvimento do Projeto, pode-se confirmar a ideia que o originou: a importância de se unir diferentes sujeitos relacionados à educação – alunos do Ensino Médio, Graduação, Pós e professores – para um debate mais profundo e crítico acerca da sustentabilidade do ambiente escolar. A qualidade crítica das observações expostas e trabalhadas pelos alunos bolsistas durante as reuniões, que culminaram na escrita dos projetos de pesquisa individuais, aponta o potencial que este tipo de abordagem pode atingir em um ambiente escolar que esteja aberto a debates. A referida ação de extensão tem por objetivo estimular a criatividade e o protagonismo dos jovens, garantindo-lhes, por meio de todo o percurso ligado à metodologia científica, um substrato teórico elementar sobre os conflitos escolares e os direitos humanos afetos à infância e juventude. Os alunos, como se pode observar, amadurecem juntamente à pesquisa e se identificam com o tema aliando a teoria à práxis investigativa. A imersão na pesquisa desde o ensino médio possibilita o despertar do olhar do adolescente e sua inserção no ambiente universitário, o que serve como estímulo para a continuidade de seus estudos e para o incentivo da criatividade.

O Projeto “Arte e Alteridade no ambiente escolar” é outro dos vários projetos associados à pesquisa, ensino e extensão do Programa RECAJ UFMG e representa a continuidade da parceria bem sucedida junto ao Colégio Técnico da UFMG – COLTEC, somada pela co-coordenação do Teatro Universitário – TU, cuja parceria garantiu um viés ainda mais prático ao Projeto. Salienta-se que os alunos participantes são igualmente selecionados por meio do edital PICJr, voltado para a pesquisa científica para alunos do ensino médio.

Diferentemente dos demais projetos, o “Arte e Alteridade” se destaca por aliar a pesquisa científica à capacitação dos alunos do ensino médio na elaboração de esquetes teatrais, canto, leitura dramática e outras performances artísticas. A violência escolar, nesse aspecto, é traduzida por meio da arte e reproduzida de forma implicada pelos alunos, na medida em que a compreensão do conflito transpassa a leitura e se traduz na própria

dramatização. Além disso, tem por viés permitir que os adolescentes, orientados pelos discentes de graduação e coordenados pelos docentes da Universidade, tenham a oportunidade de pesquisar a violência escolar do ponto de vista jurídico-sociológico e artístico (teatro, música, canto, dança, pintura, etc), o que lhes propiciam novas experiências acadêmicas e um contato lúdico, dinâmico, inclusivo e diferenciado com os direitos da infância e juventude.

Como se pode observa, os três projetos possuem como pano de fundo o ambiente escolar e os conflitos sociais inerentes ao convívio social pluralizado. A afirmação dos direitos humanos, o trabalho interdisciplinar envolvendo as artes e a teorização, a pesquisa acadêmica voltada para o estudo e a compreensão dos estigmas associados à violência entre crianças e adolescentes em suas diversas perspectivas e a busca por formas adequadas de solução desses problemas está cada vez mais em pauta dentro da Universidade, refletido por seus projetos e ações de extensão.

4. Reflexões Finais

Repensar o lugar da escola é resignificar a importância da instituição de ensino em sociedade. A sustentabilidade dos vínculos de solidariedade e empatia entre os sujeitos sociais repercute em todas as esferas do ambiente coletivo. Desse modo, é preciso internalizar todos esses valores e fazer valer o papel da Escola, que nas palavras de Paulo Freire (1996) é um lugar de transformação e implicação do educador ao ser educando, da mesma forma que “ensinar” representa uma forma de intervenção no mundo, exigindo a tomada consciente de decisões, disponibilidade para o diálogo, escuta e respeito à autonomia que floresce da juventude.

O acesso à Justiça, nesse diapasão, é compreendido de uma forma ampla, considerado a partir da garantia de acesso à informação, da educação em direitos humanos e do esclarecimento dos métodos complementares de solução adequada dos conflitos, que primem pela restauração dos laços afetivos rompidos pelos confrontos e que se baseie na formação ética e no empoderamento dos envolvidos.

A Universidade, portanto, exerce um importante papel na contribuição para o desenvolvimento social, consubstanciado no reconhecimento de crianças e adolescentes como cidadãos e protagonistas da sua própria história, viabilizando projetos transformadores, calcados não no assistencialismo, mas na atuação voltada para a emancipação dos indivíduos.

Access to Justice and Extension: The University Contribution for The Realization of Children and Teenagers Rights

Abstract: The objective of this paper is to demonstrate the transformative role played by the public University, through its extension activities, for the realization of the rights of children and teenagers. For this, we analyzed the projects "RECAJ at the Schools", "Education and Alterity: For a culture focused on peace in school spaces" and "Art and Alterity in the school environment," as appropriate academic initiatives for the promotion of access to justice among the children and youth population. Because of the violence which is persistent in educational institutions and the intensification of disputes among students, the University plays an important role in enabling transdisciplinary activities which aim information, reflexion and questions about new paradigms for the social cohesion. Thus, the analysis of both projects are based on the thoughts of Boaventura de Sousa Santos and Cappelletti e Garth.

Keywords: Access to Justice. Child and Teenager. University Extension.

Referências

ABRAMOVAY, Miriam. *Violência nas escolas: América Latina e Caribe*. Brasília, DF: Unesco, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Lei 12.852, de 5 de Agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm>. Acesso em: 08 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº8.069/90, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 08 ago. 2013.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CHRISPINO, Álvaro. Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 54, p. 11-28, jan./mar. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v15n54/a02v1554.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2013.

CURY, R.J.C.; FERREIRA, L.A. M. A judicialização da educação. *Revista CEJ*, Brasília, ano XIII, n. 45, p. 32-45, abr./jun. 2009. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1097/1258>>. Acesso em: 03 set. 2013.

CUSTÓDIO, André V. Teoria da proteção integral: pressuposto para a compreensão do direito da criança e do adolescente. In: LIMA, Miguel M. Alves. *O direito da criança e do adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica*. Tese (Doutorado em Direito)–Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*/ Paulo Freire. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção leitura).

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 24. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GARBELLINI, Luis Henrique. Acesso à Justiça. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Acesso à justiça no direito processual brasileiro*. São Paulo: Acadêmica, 1994.

ORSINI, A. et al. RECAJ nas escolas: promoção de cidadania e formas alternativas de resolução de conflitos no ambiente escolar. *Revista extensão*, Cruz das Almas, BA: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Pró-Reitoria de Extensão, v.3, n. 1, p. 191-201, set. 2012. Disponível em: <www.ufrb.edu.br/revistaextensao/index.../download>. Acesso em: 09 ago. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade*. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007. 120 p.

SANTOS, Boaventura de Souza. Da ideia de universidade à universidade de ideias. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 27/28, jun. 1989. Disponível em:

<http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Da_ideia_de_universidad_e_RCCS27-28.PDF>. Acesso em: 08 ago. 2013.

SOUZA, Vera Leilane Mota Alves de. Breves considerações sobre o acesso à justiça. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 18, n. 3578, 18 abr. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24200>>. Acesso em: 08 set. 2013.

TOGNETTA, L.R.P. *A construção da solidariedade e a educação do sentimento na escola*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v32n1/a04v32n1.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2013.

ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montingelli. Desjudicializar conflitos: uma necessária releitura do acesso à justiça. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 17, n. 2, p. 237-253, maio/ago. 2012. Disponível em: <<http://www.univali.br/periodicos>>. Acesso em: 03 set. 2013.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SILVA, Lucas Jeronimo Ribeiro da; COSTA, Anelice Teixeira. Acesso à justiça e extensão: a contribuição da universidade para a efetivação dos direitos da infância e juventude. *Interfaces – Revista de Extensão da UFMG*, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 76-92, jan./jun. 2014.